LEI N.1.533, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de Cambará nos estabelecimentos de ensino fundamental, bem como nas solenidades oficiais no âmbito do Município de Cambará, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, João Mattar Olivato, Prefeito de Cambará, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Cambará, uma vez por semana, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, bem como em todas as solenidades oficiais, no âmbito do território do Município.

Parágrafo único. É facultativa a execução dos hinos em casos de intempéries, como vento forte, tempestade, calor tórrido, entre outras.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cambará/Paraná em 25 de abril de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará